



Pl. F. 090  
1

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Nº 106/2017**

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.155.942/0001-37, pelo Prefeito Municipal Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG n.º 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados-MS, denominada **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE MATO GROSSO DO SUL - APOMS**, inscrita no CNPJ sob nº 04.064.415/0001-80, instalada a Rodovia BR 376, Zona rural, no Município de Glória de Dourados-MS, doravante denominado **CONTRATADO**, representada neste ato pelo Coordenador de Administração e Financeiro Senhor **Olácio Mamoru Komori** brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 285.246, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 404.950,191-00, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Chamada Publica nº 001/2017**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, à serem utilizados no preparo de merenda escolar servidas aos alunos da rede municipal de ensino deste município, em conformidade com as descrições e quantidades contidas no Anexo I, constante do Edital de **Chamada Publica nº 001/2017**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

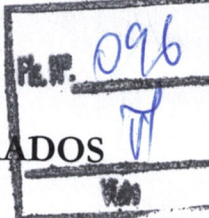
**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.





Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**



**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Gerencia Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo o prazo do fornecimento até 20 de Dezembro de 2017.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com indicação da Gerencia Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo recebimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Anexo I – Proposta o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ 52.335,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais), conforme Anexo I – Proposta, parte integrante da Chamada Publica nº 001/2017.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

|                         |                                                                                 |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| 1                       | PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS                                      |
| 02.05                   | GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTUA E ESPORTES                               |
| 02.05.012.361.0500.2053 | Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Educação, Cultura e Esportes |
| 3.3.90.36.00            | Material de Consumo                                                             |
| 02.05.012.306.0502.2058 | Programa Nacional de Alimentação Escolar                                        |
| 3.3.90.30.00            | Material de Consumo                                                             |
| 02.05.012.306.0502.2102 | Programa Municipal de Alimentação Escolar                                       |
| 3.3.90.30.00            | Material de Consumo                                                             |

**CLÁUSULA NONA:**





Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

R.F. 097  
J  
V

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópia das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

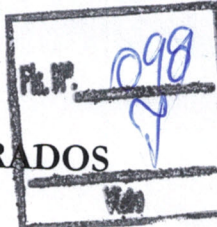
O **CONTRATANTE** em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos caso de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;





Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**



- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-se o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Gerencia Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissor.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

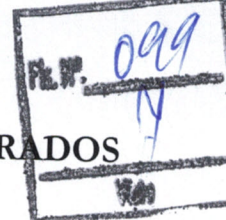
- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**



**CLAUSULA VINTE E TRÊS:**

A Fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, está a cargo da Gerencia Municipal de Educação, Cultura e Esportes e exercerá rigoroso controle.

**CLAUSA VINTE E QUATRO**

Fica eleito o Foro de Glória de Dourados - MS, para redimir quaisquer dúvidas a respeito do comprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavou-se o presente contrato, em quatro vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Glória de Dourados-MS, 24 de Agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados  
Aristeu Pereira Nantes  
Prefeito Municipal

Associação de Produtores Orgânicos de Mato  
Grosso do Sul - APOMS  
Olácio Mamoru Komori  
Representante da Associação

**TESTEMUNHAS :**

ASSINATURA

NOME: NELSON HENRIQUE

CPF/MF: 357.336.831-04

ASSINATURA

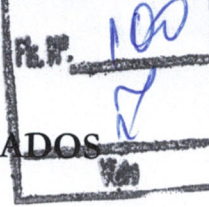
NOME: HELIO SYNHEIRO AZEVEDO

CPF/MF: 390744/7453





Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2017**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2017**

**PARTES:** **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS  
**CONTRATADO:** Associação dos Produtores Orgânicos de Mato Grosso do Sul - APOMS

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, à serem utilizados no preparo de merenda escolar servidas aos alunos da rede municipal de ensino deste município, em conformidade com as descrições e quantidades contidas no Anexo I, constante do Edital de **Chamada Publica nº 001/2017**.

**VALOR:** R\$ 52.335,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais)

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2017

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

|                         |                                                                                 |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| 1                       | PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS                                      |
| 02.05                   | GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTUA E ESPORTES                               |
| 02.05.012.361.0500.2053 | Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Educação, Cultura e Esportes |
| 3.3.90.36.00            | Material de Consumo                                                             |
| 02.05.012.306.0502.2058 | Programa Nacional de Alimentação Escolar                                        |
| 3.3.90.30.00            | Material de Consumo                                                             |
| 02.05.012.306.0502.2102 | Programa Municipal de Alimentação Escolar                                       |
| 3.3.90.30.00            | Material de Consumo                                                             |

Glória de Dourados - MS, 24 de Agosto de 2017.

**ASSINANTES:**

**Contratante:** Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

**Contratado:** Olácio Mamoru Komori – Representante da Associação



**DECRETO N.º 68/2017 DE 28 DE AGOSTO DE 2017**

AVE ESGOTO - Residência

**E ESGOTO - Comercial**

**ESGOTO - Indústria**

**ESGOTO - Pùblica**

SEGRETO Nº 69/2017 DE 28 DE AGOSTO DE 2017  
EESGOTO

R<sub>2</sub>

6,53  
1,86  
1,86  
6,01  
6,01

Contratto amministrativo

## EDITORIAL

co que requereu do Instituto de Meio Ambiente de

Cellulose(s), esburicado, como dito, em 5% sobre o valor da embalagem no item

Não sendo elusos o opositio, o gestor comunicou imediatamente ao fisco os dados, informando também os tempos imediatamente anteriores para que fosse atribuído à sua apuração, sendo que poderia homologar e arrematação de segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lucro líquido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira falta ou, de 70% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 187, do Novo Código de Processo Civil.

O caso correto com o nº 32 do Provimento nº 319/2017 do Conselho Superior de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, o acórdão que fundamenta decisões desse tribunal depositado, se assim o entender o Juiz do processo, terá sua nomeação fixada no Diário da Justiça do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – DJMS e não poderá mais participar das audiências judiciais virtuais nos PJeMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por eventuais danos à imagem pública (artigos 35 e 383 do Código Penal) e também por possíveis prejuízos financeiros à Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, quando não estiver em sã consciência (artigo 23 da Lei).

O ato de arrematado será emitido pela(s) Leiloeira(s) que assinam juntamente com o Juiz, ficando dispensada as demais assinaturas referidas no artigo 803 e artigo 30 do Provimento CANT/TJ-PR 375/2018. Mais visto que, conforme ofício-circular nº. 126.664-075.0034/2017, o assinatura do arrematante não será obrigatória, em se tratando de meio eletrônico, para tanto, deverá o arrematante outorgar poderes ao leiloeiro oficial para fazê-lo em seu nome.

As interessadas em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fôto gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tal bem, ou a contribuição de melhoria, arrolaram-se sobre o respectivo prego, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN).

Conforme por certo, do patrimônio as despesas e os custos necessários para mantê-lo, na posse do(s) beneficiário(s) relativo ao desmembramento, emenda, transporte e manutenção patrimonial do(s) beneficiário(s) (art. 1.661, § 1º, I, do CC). Tratando-se de imóveis, que deviam ser recebidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da formalização, após a sua averbação no Registro de Imóveis, a posse dos imóveis, que não foram recebidos no prazo, não se transfere automaticamente aos beneficiários, mas somente aos vivos! nos próprios autos do sequestro se o imóvel ou móveis estiver na posse do próprio beneficiário do sequestro.

[illegible]

# AVISO REUNIÃO APURAÇÃO RESULTADO GERAL PROPOSTAS TÉCNICAS

PROCESSO Nº: 0684612017  
CONTRATO Nº: 00042017  
OBJETO: Fica convocada a Seleção Pública para aquisição do Resultado Gerat das Propostas Técnicas nos termos do Item 7.2 alínea VII do Edital de Convocação Pública 038/2017.  
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 12.232/2010 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93.

HORA: 08:00 (01/07) HORAS  
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA: Rua São de Setembro, 3244, centro - SALVADOR, BA  
DE LICITAÇÕES:  
ANALISANDO: 28 de Agosto de 2017.  
ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS  
Presidente Comissão Permanente de Licitação

## EDITORIAL

Milner Roger Comercio da Rua Ltda - ME - Item Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourocas - IMAM de Dourocas (IAS), a Licença Privta - U - Licença de instalação - U - e Licença de Operação, para atividade de Comércio de GLP - Classe III, localizada na Rua José Garcia Pires, nº 3430, Bairro Parque Nova Dourocas, no município de Dourocas (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**Autorizo a lavratura da ordem de contratação do objeto do Processo Administrativo para que produza os efeitos legais.**

**Gloria de Dourados-MS, 24 de Agosto de 2017.**

**Aristeu Pereira Na  
Prefeito Municipal**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2017  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2017

**PARTES:** **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS  
**CONTRATADO:** Associação dos Produtores Orgânicos de  
Mato Grosso do Sul - APOMS

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendimento familiar, à serem utilizados no preparo de merenda escolar, servidos aos alunos da rede municipal de ensino deste município, em conformidade com as descrições e quantidades contidas no Anexo I, constante do Edital de Licitação Pública nº 001/2017.

VALOR: R\$ 52.335,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais)  
**PRAZO:** O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2017

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

|                              |                                                    |
|------------------------------|----------------------------------------------------|
| 1                            | PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS         |
| 02.05                        | GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES |
| 02.05.012.361.0500.2053      | Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de |
| Educação, Cultura e Esportes |                                                    |
| 3.3.90.36.00                 | Material de Consumo                                |
| 02.05.012.306.0502.2058      | Programa Nacional de Alimentação Escolar           |
| 3.3.90.30.00                 | Material de Consumo                                |
| 02.05.012.306.0502.2102      | Programa Municipal de Alimentação Escolar          |
| 3.3.90.30.00                 | Material de Consumo                                |

**Glória de Dourados - MS, 24 de Agosto de 2017.**

## ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantas – Prefeito Municipal  
Contratado: Olácio Mamoru Komori – Representante da Associação